



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 14/10/2014		Proposição: MP 656 / 2014		
Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ		Nº Prontuário:		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Inclua-se à Medida Provisória nº 656, de 2014, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. 55. A Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações :

“Art. 2º É beneficiária do Reidi a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura nos setores de transportes, portos, aeroportos, energia, saneamento básico e irrigação.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 11.488/2007, que institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, prevê em seu artigo segundo os setores de infraestrutura que se podem se beneficiar do regime.

A presente emenda visa a deixar explícito que o setor de aeroportos é beneficiário do REIDI. Hoje há uma incerteza, pois apesar dos aeroportos serem parte integrante dos sistemas de transporte, bem como os portos também são, pode haver dúvida quanto à aplicabilidade da lei para infraestruturas aeroportuárias, o que a presente emenda pretende sanar.

Assinatura

